LEI Nº. 1.799/75

RETIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 1.762/74 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam retificados os arts. 2º, 3º e 4º da lei número / 1.762/74, de 24/10/74 que passam a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - O lote nº. 21 e fundos do lote 22 da quadra 10 da planta do loteamento do Bairro Campo Alegre, ficam doados à Sociedade Beneficente São Camillo, ficando também reaberto o prazo de três (3) anos, a partir da publicação desta lei, para que se constrma, naquele / imóvel, o Hospitall da Criança, ou similar, permanecendo todas as demais cláusulas e condições constantes / da escritura pública de doação, lavrada pelo Tabelião do 2º Ofício, desta Comarca, livro 129, fls. 340/346 e inscrita no Cartório do 2º Ofício de Imóveis L. 3 - B fls. 151, sob nº. 21.771.

"ART. 3º - O lote 19 e fundos do lote 20, da quadra 10 são doados à Sociedade de São Vicente de Paulo, para ' que, nos mesmos seja constmuida a Sede Geral da referida, Sociedade, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

"ART. 4º - Os lotes 15 e 17 e fundos dos lotes 16 e 18 , da quadra 10 são doados ao Sindicato dos Trabalhdores ' Rurais de Conselheiro Lafaiete, para construção do prédio destinado às atividades sociais do Sindicato, dentro do prazo de três (3) anos a contar da publicação desta /

Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE MARÇO de 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal